



## Ao Coordenador de Administração - DAF

Assunto: Demanda SIC.PA Nº 3129/2020 - SECTET

A cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, regulamentada pela previsão do DECRETO ESTADUAL Nº 795, DE 29 DE MAIO DE 2020 é ato administrativo que visa atender situações excepcionais de interesse público, conforme juízo de conveniência e oportunidade.

O referido decreto, no *caput* do artigo 3º, autoriza a cessão de servidor público ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Estadual Direta, das suas Autarquias e Fundações a outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, sem ônus ao cedente, para exercer atribuições típicas do seu cargo efetivo; para exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou em casos previstos em leis específicas.

O mesmo dispositivo proíbe a cessão de servidor investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária; que ainda não cumpriu o período de estágio probatório ou contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Acerca do questionamento da demanda ora apresentada, a legislação em apreço assevera em seu artigo 3º, § 2º e art. 4º, inciso I, que em se tratando de cessão de servidor no âmbito do Poder Executivo Estadual (de Secretaria para Secretaria Estadual) o prazo de cessão será de até 04 (quatro) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério dos órgãos ou entidades envolvidos e com a anuência do servidor cedido. Nesse caso, a cessão deverá ser autorizada pelo Titular do Órgão da Administração Direta Estadual ou Dirigente de Autarquia ou Fundação Pública a que pertencer o servidor.

Para tanto, os autos do processo de cessão deverão ser formalizados com os seguintes documentos: ofício de solicitação do Titular do órgão ou entidade cessionária, com a declaração expressa da assunção da responsabilidade pelo pagamento da remuneração do servidor e do

compromisso de tratamento recíproco na cessão de servidores de seu quadro; concordância expressa do Titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor; justificativa que comprove o interesse público na movimentação do servidor; anuência do servidor; indicação do cargo em comissão a ser exercido ou que a cessão será para o exercício das atribuições do cargo efetivo, conforme o caso (artigo 5º).

Após publicação, o ato de cessão deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração para o devido registro. Somente após a devida publicação do ato de cessão o servidor somente poderá ser encaminhado ao órgão cessionário, nos termos do art. 10.

Ademais, quanto a remuneração, o cessionário pagará diretamente ao servidor cedido, acrescida da contribuição previdenciária, a ser recolhida junto ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, e a contribuição assistencial, a ser recolhida junto ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, caso o servidor tenha aderido ao Plano PAS (artigo 6º).

Belém-PA, 14 de outubro de 2020.



**NARA FURTADO SOTELO**  
*Assessora Jurídica GEPES/SECTET*



**RITA SIMONE DA SILVA MATNI.**  
*Coordenadora GEPES/ SECTET*